



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Poranga – Ceará, 17 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhoras Vereadoras

MENSAGEM / JUSTIFICATIVA

Com os cumprimentos iniciais de Respeito por Vossa Excelência e por seus Ilustres pares, apresentamos o incluso Projeto de Lei para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, tendo por finalidade **ATUALIZAR A TABELA SALARIAL DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 156/2022 QUE TEVE A SUA ÚLTIMA ALTERAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 198/2024, ESTABELECENDO O PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO, REAJUSTANDO OS VENCIMENTOS BASE DOS PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposta que ora se apresenta visa continuar garantindo que nenhum professor em Poranga receba remuneração inferior ao Piso Nacional estabelecido para o Magistério Público da Educação Básica e que a correção para adequação ao piso nacional desta importante categoria seja realizada anualmente, seguindo os limites da legislação nacional.

Cumpramos ressaltar que, conforme anunciado pelo MEC, o novo valor do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, em 2025 será no *quantum* de R\$ 4.867,77 para uma jornada de 40 horas semanais, um aumento de 6,7% em relação ao praticado em 2024, sendo conveniente concluir, portanto, que nosso Município que já vem pagando aos professores e professoras, um piso acima do que é estabelecido em nível nacional, ao conceder **um reajuste de 7% (sete por cento)**, portanto, acima do que foi estabelecido pelo MEC, melhora ainda mais os níveis salariais desta importante categoria.

Desta forma, evidenciado o interesse público de que se reveste a matéria **E COMO MEDIDA DE VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES E PROFESSORAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PORANGA**, submeto a apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, contando, como sempre, com o peculiar e indispensável aval de cada vereador e de cada vereadora.

ANTE A RELEVÂNCIA E O INADIÁVEL INTERESSE DESTA MUNICIPALIDADE E PARA QUE SEJAM TOMADAS TODAS AS PROVIDÊNCIAS REFERENTES AOS ATOS NA NOVA LEGISLAÇÃO, REQUEREMOS SEJA APRECIADA E VOTADA A PRESENTE MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA E DO REGIMENTO INTERNO DESTA AUGUSTA CASA DE LEIS.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço, respeito e consideração.

Subscrevo, conclamando a todos para que juntos possamos ter força e coragem para mudar Poranga.

Antonio Roberto V. Almeida
ANTONIO ROBERTO UCHOA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02 181 976/0001 33

APROVADO

EM 20/02/2025



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025 do Sr. SILVA

Poranga – Ceará, 17 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhoras Vereadoras

MENSAGEM / JUSTIFICATIVA

Com os cumprimentos iniciais de Respeito por Vossa Excelência e por seus Ilustres pares, apresentamos o incluso Projeto de Lei para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, tendo por finalidade **ATUALIZAR A TABELA SALARIAL DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 156/2022 QUE TEVE A SUA ÚLTIMA ALTERAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 198/2024, ESTABELECENDO O PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO, REAJUSTANDO OS VENCIMENTOS BASE DOS PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposta que ora se apresenta visa continuar garantindo que nenhum professor em Poranga receba remuneração inferior ao Piso Nacional estabelecido para o Magistério Público da Educação Básica e que a correção para adequação ao piso nacional desta importante categoria seja realizada anualmente, seguindo os limites da legislação nacional.

Cumpramos ressaltar que, conforme anunciado pelo MEC, o novo valor do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, em 2025 será no *quantum* de R\$ 4.867,77 para uma jornada de 40 horas semanais, um aumento de 6,7% em relação ao praticado em 2024, sendo conveniente concluir, portanto, que nosso Município que já vem pagando aos professores e professoras, um piso acima do que é estabelecido em nível nacional, ao conceder **um reajuste de 7% (sete por cento)**, portanto, acima do que foi estabelecido pelo MEC, melhora ainda mais os níveis salariais desta importante categoria.

Desta forma, evidenciado o interesse público de que se reveste a matéria **E COMO MEDIDA DE VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES E PROFESSORAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PORANGA**, submeto a apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, contando, como sempre, com o peculiar e indispensável aval de cada vereador e de cada vereadora.

ANTE A RELEVÂNCIA E O INADIÁVEL INTERESSE DESTA MUNICIPALIDADE E PARA QUE SEJAM TOMADAS TODAS AS PROVIDÊNCIAS REFERENTES AOS ATOS NA NOVA LEGISLAÇÃO, REQUEREMOS SEJA APRECIADA E VOTADA A PRESENTE MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA E DO REGIMENTO INTERNO DESTA AUGUSTA CASA DE LEIS.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço, respeito e consideração.

Subscrevo, conclamando a todos para que juntos possamos ter força e coragem para mudar Poranga.


ANTONIO ROBERTO UCHOA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

**ATUALIZA A TABELA DE VENCIMENTOS DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DE PORANGA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORANGA - ESTADO DO CEARÁ** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A tabela de vencimentos dos profissionais do magistério passa a vigorar na forma do Anexo único desta lei.

Art. 2º O Piso Salarial do Magistério de Poranga – PEB I, para uma jornada semanal de 20 horas, fica estabelecido no importe de **R\$ 2.587,94 (dois mil quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos)**.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que o salário base dos contratados e ampliados da rede municipal de ensino será o mesmo referente ao *caput* deste artigo.

Art. 3º O vencimento base dos profissionais do Magistério de Nível Superior de Poranga – PEB II, para uma jornada semanal de 20 horas, fica estabelecido no importe de **R\$ 3.182,83 (três mil cento e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos)**.

Art. 4º A remuneração dos cargos comissionados de Diretor Escolar, Coordenador Escolar e Secretário Escolar será realizada na forma que segue:

§1º Fica estabelecida que a remuneração de Diretor Escolar, sem vínculo efetivo com o município e sem carreira na educação municipal, será correspondente ao piso nacional do magistério, conforme a Lei 11.738 de 16 de julho de 2008, acrescida de gratificação de função, no valor de R\$ 1.284,00 (um mil e duzentos e oitenta e quatro reais), para a escola de nível A.

§2º Fica estabelecida que a remuneração de Diretor Escolar, sem vínculo efetivo com o município e sem carreira na educação municipal, será correspondente ao piso nacional do magistério, conforme a Lei 11.738 de 16 de julho de 2008, acrescida de gratificação de função, no valor de R\$ 749,00 (setecentos e quarenta e nove reais), para as escolas de nível B.

§3º Fica estabelecida que a remuneração de Diretor Escolar, com vínculo efetivo no município e com carreira na educação municipal, será correspondente aos seus vencimentos, considerando seu enquadramento no Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Municipal, acrescida de gratificação de função, no valor de R\$ 1.284,00 (um mil e duzentos e oitenta e quatro reais), para a escola de nível A e gratificação de pós-graduação, se houver.

§4º Fica estabelecida que a remuneração de Diretor Escolar, com vínculo efetivo no município e com carreira na educação municipal, será correspondente aos seus vencimentos, considerando seu enquadramento no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Municipal, acrescida de gratificação de função, no valor de R\$ 749,00 (setecentos e quarenta e nove reais), para as escolas de nível B e gratificação de pós-graduação, se houver.

§5º Fica estabelecida que a remuneração de Coordenador Escolar, sem vínculo efetivo com o município e sem carreira na educação municipal, será correspondente ao piso nacional do



magistério, conforme a Lei 11.738 de 16 de julho de 2008, acrescida de gratificação de função, no valor de R\$ 856,00 (oitocentos e cinquenta e seis reais), para a escola de nível A.

§6º Fica estabelecida que a remuneração de Coordenador Escolar, sem vínculo efetivo com o município e sem carreira na educação municipal, será correspondente ao piso nacional do magistério, conforme a Lei 11.738 de 16 de julho de 2008, acrescida de gratificação de função, no valor de R\$ 481,50 (quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), para as escolas de nível B.

§7º Fica estabelecido que a remuneração de Coordenador Escolar, com vínculo efetivo no município e com carreira na educação municipal, será correspondente aos seus vencimentos, considerando seu enquadramento nos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal, acrescida de gratificação de função, no valor de R\$ 856,00 (oitocentos e cinquenta e seis reais), para a escola de nível A e gratificação de pós-graduação, se houver.

§8º Fica estabelecido que a remuneração de Coordenador Escolar, com vínculo efetivo no município e com carreira na educação municipal, será correspondente aos seus vencimentos, considerando seu enquadramento no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal, acrescida de gratificação de função de R\$ 481,50 (quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), para as escolas de nível B e gratificação de pós-graduação, se houver.

§9º Fica estabelecido que a remuneração do Secretário Escolar será o salário base do funcionalismo municipal, que atualmente é de um salário-mínimo vigente no país, acrescida de gratificação de função, no valor de R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais).

§10 A correspondência de vencimentos dos ocupantes dos cargos comissionados ou de função de confiança com vínculo efetivo no município e com carreira na educação municipal, só será considerado ao enquadramento do cargo/classe/referência no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal em relação à carga horária do vínculo efetivo, sendo igualada à condição dos ocupantes sem vínculo na carga horária restante.

Art. 5º As gratificações de funções estabelecidas nesta lei não serão incorporadas à remuneração do servidor, independentemente do tempo de exercício da respectiva função, nos termos do disposto no art. 39, §9º da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Poranga - Ceará aos **17 de fevereiro de 2025**.

ANTONIO ROBERTO UCHOA DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

ANEXO

TABELA SALARIAL ENQUADRAMENTO RELATIVO AO REAJUSTE SALARIAL DE 2025 (ACRÉSCIMO DE 7%)							
CARGO	CLASSE	REFERENCIA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO PISO 2024 (R\$)*	VENCIMENTO PISO 2025 (R\$)	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO PISO 2025 (R\$)
PEB	PEB I	01	20	2.418,64	2.587,94	40	5.175,89
		02	20	2.491,20	2.665,58	40	5.331,17
		03	20	2.565,94	2.745,56	40	5.491,11
		04	20	2.642,92	2.827,92	40	5.655,85
		05	20	2.722,21	2.912,76	40	5.825,53
		06	20	2.803,87	3.000,14	40	6.000,28
		07	20	2.887,98	3.090,14	40	6.180,28
	PEB II	08	20	2.974,61	3.182,83	40	6.365,67
		09	20	3.063,85	3.278,32	40	6.556,64
		10	20	3.155,76	3.376,66	40	6.753,33
		11	20	3.250,43	3.477,96	40	6.955,92
		12	20	3.347,94	3.582,30	40	7.164,59
		13	20	3.448,37	3.689,76	40	7.379,51
		14	20	3.551,82	3.800,45	40	7.600,89
		15	20	3.658,37	3.914,46	40	7.828,91
		16	20	3.768,12	4.031,89	40	8.063,78
		17	20	3.881,16	4.152,84	40	8.305,68
		18	20	3.997,59	4.277,42	40	8.554,84
		19	20	4.117,52	4.405,75	40	8.811,49
		20	20	4.241,04	4.537,91	40	9.075,83

*valores do Anexo I da Lei Municipal nº 198 de 09 de abril de 2024.

Antonio Roberto Uchoa de Almeida

ANTONIO ROBERTO UCHOA DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL